Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-53/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5166/2013
PROTOCOLO	**:**	1413461
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão do Sr. Jun Iti Hada, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 35, inciso I, e 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c os artigos 101, I e 111, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Jun Iti Hada, Médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.584.151-91, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, pela ausência de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 197, incisos I, IV e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c.c os artigos 44, I e 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 53;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Bodoquena, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba